



Assembleia Geral Extraordinária
12 de março de 2026

Manual da Assembleia
e Proposta da Administração



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ÍNDICE

1.	Mensagem da Administração	03
2.	Orientações para Participação na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas	04
3.	Informações sobre as propostas a serem examinadas e discutidas na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas	08
Anexo I	Informações nos termos do artigo 17 da RCVM 81	09
Anexo II	Parecer do Conselho Fiscal (Art. 173 §1º da Lei das S.A. e item 3 do Anexo E da RCVM 81)	12
Anexo III	Informações nos termos do artigo 12, inciso I, da RCVM 81	13
Anexo IV	Informações nos termos do artigo 12, inciso II, da RCVM 81	26
Anexo V	Modelo de Procuração com Instrução de Voto	27



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Telefônica Brasil S.A. (“Companhia”) apresenta o Manual de Participação e Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Assembleia”), convocada nesta data, que será realizada, presencialmente, às 14:00 horas do dia 12 de março de 2026, na sede social da Companhia, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, no bairro Cidade Monções, na capital do estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
2. alterar o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor de seu capital social em decorrência da proposta constante do item 1 acima.
3. consolidar o Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração proposta no item 2 acima.
4. autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

O Edital de Convocação da Assembleia foi divulgado nesta data e, juntamente com os documentos relativos à ordem do dia que constam deste Manual de Participação e Proposta da Administração, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, podendo também ser consultados nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.telefonica.com.br), em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

Eduardo Navarro de Carvalho

Presidente do Conselho de Administração

* * * *



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

2. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇÃOISTAS

2.1. Nos termos do Artigo 5º, §4º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“[RCVM 81](#)”), a Companhia esclarece que a Assembleia será realizada de modo presencial, uma vez que é a prática adotada pela Companhia em suas assembleias, as quais têm contado com quórum expressivo de participação de açãoistas, sem prejuízo da possibilidade de participação por meio do envio de boletim de voto a distância.

O boletim de voto a distância da Assembleia encontra-se disponível nos websites da Companhia (ri.telefonica.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Ten Meetings (<https://assembleia.ten.com.br/136678281>).

2.2. De acordo com o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, somente poderão tomar parte e votar na Assembleia os açãoistas cujas ações estejam registradas em seu nome nos registros da instituição escrituradora até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a Assembleia.

2.3. Os açãoistas que desejem participar da Assembleia presencialmente ou via boletim de voto a distância deverão apresentar a seguinte documentação, observadas, também, as orientações descritas no item 2.4 abaixo:

Pessoas Físicas

a) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do açãoista.

Pessoas Jurídicas

a) Último estatuto social ou contrato social consolidado e atos societários que comprovem os poderes de representação legal do açãoista pessoa jurídica; e
b) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Fundos de Investimento

- a) Regulamento atualizado do fundo de investimento e, se houver, política de voto do fundo de investimento que comprove os poderes de representação do administrador ou gestor do fundo;
- b) Último estatuto social ou contrato social consolidado do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, e atos societários que comprovem os poderes de representação legal do administrador ou gestor, conforme o caso; e
- c) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do administrador ou gestor, conforme o caso.

Outras orientações

Representação por Procurador

Nos termos do Artigo 126, Parágrafo 1º, da Lei das S.A., o acionista poderá ser representado, presencialmente ou em boletim de voto a distância, por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia. Nesse caso, deverá ser apresentada, adicionalmente aos documentos descritos acima, a seguinte documentação:

- a) procuração com poderes específicos, assinada (i) a próprio punho, com firma reconhecida, ou (ii) eletronicamente, com uso da certificação ICP-Brasil; e
- b) documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do procurador.

Caso tenha interesse, o acionista poderá utilizar o modelo de procuração constante do **Anexo V** a este Manual de Participação e Proposta da Administração.

Acionistas pessoas físicas somente poderão ser representados na Assembleia por procurador que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Documentos lavrados no exterior em língua estrangeira

Os documentos lavrados no exterior em língua estrangeira deverão ser notarizados e apostilados ou legalizados (conforme o caso), vertidos para o português e registrados, juntamente com suas traduções juramentadas, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

2.4. O acionista poderá participar da Assembleia de forma presencial ou via boletim de voto a distância, devendo observar os seguintes procedimentos:

- Participação presencial: Caso opte por participar presencialmente, o acionista deverá apresentar a documentação descrita no item 2.3. acima, ficando responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Visando conferir maior celeridade e eficiência aos trabalhos da Assembleia, os acionistas que tenham a intenção de participar presencialmente da Assembleia poderão encaminhar, por meio do endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/136678281>, cópia da documentação descrita no item 2.3. acima até 72 (setenta e duas) horas antes da Assembleia, ou seja, até às 14:00 horas do dia 09 de março de 2026.

Para tanto, o acionista ou seu representante deverá acessar a plataforma Ten Meetings através do seguinte endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/136678281>, cadastrar-se e anexar todos os documentos necessários para a participação na Assembleia nos termos deste Manual, sendo responsável pela sua veracidade e integridade.

Em caso de documentação incompleta, o acionista ou seu representante receberá um e-mail informando o motivo da rejeição, devendo complementá-la acessando o mesmo endereço acima indicado.

Caso não receba a confirmação de credenciamento ou precise esclarecer dúvidas sobre o acesso à plataforma eletrônica ou o upload de documentos, o acionista ou seu representante deverá contatar a Companhia por meio do seguinte e-mail: ir.br@telefonica.com.

- Boletim de Voto a Distância: O acionista que optar por participar da Assembleia por meio do boletim de voto a distância poderá enviá-lo **(i)** por meio do seu agente de custódia (caso este preste esse serviço), do depositário central ou do escriturador da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas junto ao depositário central; ou **(ii)** diretamente à Companhia, de acordo com as orientações constantes deste Manual e do próprio boletim de voto a distância.

O envio do boletim de voto a distância aos prestadores de serviço deverá observar os procedimentos determinados por cada prestador de serviço.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Caso opte por enviar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia, o acionista ou seu representante deverá preencher, assinar e encaminhar o boletim de voto a distância exclusivamente por meio da plataforma “Ten Meetings” disponível no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/136678281>, acompanhado da documentação indicada no item 2.3. acima, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias em relação à data da Assembleia, ou seja, **até 08 de março de 2026 (inclusive)**, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados. Não serão aceitos boletins de voto a distância enviados à Companhia por correio postal ou e-mail.

* * * *



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS A SEREM EXAMINADAS E DISCUTIDAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

PROPOSTAS PARA DELIBERAÇÃO:

A Administração da Companhia propõe aos acionistas a aprovação das matérias constantes da ordem do dia, a seguir transcritas:

1. deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
2. alterar o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor de seu capital social em decorrência da proposta constante do item 1 acima.
3. consolidar o Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração proposta no item 2 acima.
4. autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

Em atendimento ao disposto no artigo 17 da RCMV 81, as informações detalhadas acerca da proposta de redução de capital social da Companhia e o Parecer do Conselho Fiscal da Companhia, constam dos Anexos I e II deste Manual de Participação e Proposta da Administração, respectivamente, nos termos do Anexo E da referida resolução.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCMV 81, o estatuto social com alterações propostas em destaque e o relatório contendo a origem, a justificativa e os efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas no Estatuto Social constam dos Anexos III e IV deste Manual de Participação e Proposta da Administração.

Para fins do art. 174, §3º, da Lei das S.A., a redução de capital social da Companhia já está autorizada por meio da cláusula 6.30.3(IX) do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Telefônica Brasil S.A.".

* * * *



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REDUÇÃO DO CAPITAL
SOCIAL DA COMPANHIA NOS TERMOS DO ARTIGO 17 DA RCVM 81**

1. Informar o valor da redução e do novo capital social

O valor da redução do capital social da Companhia ora proposta (“Operação”) é de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sem o cancelamento de ações e mediante a restituição aos acionistas de parte do valor de suas ações. Por consequência, o capital social da Companhia, caso aprovada a Operação, será alterado de R\$ 60.071.415.865,09 (sessenta bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) para R\$56.071.415.865,09 (cinquenta e seis bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

A redução de capital social da Companhia ora proposta tem como objetivo otimizar a estrutura de capital da Companhia, o que permitirá a flexibilização da alocação de seu capital, gerando equilíbrio entre sua necessidade de recursos e a geração de valor aos seus acionistas.

Neste contexto, a administração entende que o atual capital social da Companhia é excessivo para o normal desenvolvimento e consecução de seus objetivos sociais, razão pela qual propõe à deliberação da Assembleia reduzi-lo em R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sem o cancelamento de ações e mediante a restituição aos acionistas de parte do valor de suas ações, mantendo-se, portanto, inalterado o número de ações emitidas pela Companhia e o percentual de participação de seus acionistas.

Os recursos atribuídos aos investidores não-residentes poderão estar sujeitos à incidência de IRRF (imposto de renda retido na fonte) sobre eventual ganho de capital, a ser apurado pela Companhia (responsável pela retenção e recolhimento do IRRF – art. 26 da Lei da Lei 10.833/03). Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor da redução parcial do capital social e o custo de aquisição da participação societária a ser indicado pelos investidores não-residentes ou respectivos representantes, conforme legislação vigente. No que diz respeito aos investidores residentes no Brasil, o tratamento tributário adequado deverá ser identificado diretamente pelos respectivos acionistas e eventuais assessores.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Por se tratar de redução de capital social por julgá-lo excessivo, com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, caso aprovada, a Operação, e, por consequência, a alteração proposta do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação na forma do Anexo III, só se tornarão efetivas após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da ata da Assembleia que aprovar a Operação, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A.

Caso aprovada, após a efetivação da Operação, os recursos decorrentes da redução de capital serão pagos em única parcela, até o dia 31 de julho de 2026, em data a ser oportunamente definida pela Diretoria da Companhia, de forma individualizada a cada acionista e na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, observados os procedimentos de liquidação estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso.

Após a efetivação da Operação, o capital social da Companhia continuará compatível com a sua estrutura de capital e seu contexto operacional, e a Companhia continuará disposta de solidez financeira, com capacidade de honrar compromissos financeiros com terceiros e de captar recursos financeiros.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores

O parecer do Conselho Fiscal encontra-se no Anexo II deste Manual de Participação e Proposta da Administração.

4. Informar, conforme o caso:

(a) o valor da restituição por ação:

O valor da restituição será de R\$ 1,25171862845 por ação ordinária de emissão da Companhia, considerando um total de 3.195.606.352 ações ordinárias em que se divide o seu capital social, excluídas as 30.940.270 de ações mantidas em tesouraria em 31 de dezembro de 2025.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

O valor por ação ordinária é calculado com base na posição acionária de 31 de dezembro de 2025, e, em razão do Programa de Recompra de Ações da Companhia, o referido valor poderá sofrer alterações considerando a base acionária da Companhia a ser verificada em 22 de maio de 2026, sendo que após esta data, as ações de emissão da Companhia serão consideradas ex-direitos da restituição.

(b) o valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado:

Não aplicável, uma vez que o capital social da Companhia está totalmente integralizado.

(c) a quantidade de ações objeto da redução:

Não aplicável, uma vez que a redução de capital ora proposta será realizada sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia, mantendo-se, portanto, inalterado o número de ações e o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.

*_-*_-*



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ANEXO II – PARECER DO CONSELHO FISCAL

(Artigo 173 §1º da Lei das S.A. e item 3 do Anexo E da RCVM 81)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Telefónica Brasil S.A. (“Companhia” ou “Telefônica Brasil”), no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no artigo 163 da Lei 6.404/1976 e em atendimento ao disposto no Anexo E da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, em reunião realizada em 05 de dezembro de 2025, procederam ao exame e análise da proposta de redução do capital social da Companhia no valor de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sem o cancelamento de ações e mediante a restituição aos acionistas de parte do valor de suas ações, e considerando as informações prestadas pela Diretoria da Telefônica Brasil, opinam, por unanimidade, favoravelmente à submissão de tal proposta à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

Gabriela Soares Pedercini

Gabriela Soares Pedercini
Conselheira Fiscal (efetiva)

Luciana Doria Wilson

Luciana Doria Wilson
Conselheira Fiscal (efetiva)

Stael Prata Silva Filho

Stael Prata Silva Filho
Conselheiro Fiscal (efetivo)



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE
NOS TERMOS DO ARTIGO 12, I, DA RCVM 81**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 – A Sociedade tem por objeto a exploração de serviços de comunicações e telecomunicações, bem como o desenvolvimento de todas e quaisquer atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, inclusive locação, compartilhamento e cessão de infraestrutura, podendo, ainda, desempenhar as seguintes atividades:

- a) a exploração de serviços de valor adicionado, desenvolvimento, disponibilização, distribuição e comercialização de serviços digitais, bem como de conteúdo de áudio, vídeo, imagem, texto e aplicativos pela internet em qualquer meio, inclusive materiais de propaganda e publicidade;
- b) a exploração de soluções integradas, gestão, prestação de serviços e consultoria relacionados a: (i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) conectividade, internet das coisas, tecnologia da informação, redes, análise e desenvolvimento de sistemas, programação, configuração e congêneres; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) comunicações e telecomunicações; (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros, vigilância, segurança, rastreamento e monitoramento a distância ou não; (vii) manutenção, reparação, assistência técnica e suporte técnico em informática e quaisquer máquinas e equipamentos; (viii) inteligência artificial e *blockchain*; e (ix) inteligência em gestão de dados (*Big Data*);
- c) o desenvolvimento, licenciamento e sublicenciamento de *softwares*, sistemas de informática e direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.
- d) a comercialização varejista e/ou atacadista, locação ou comodato de bens, mercadorias, equipamentos e materiais diversos, incluindo, mas não se limitando a equipamentos de telecomunicações, aparelhos telefônicos, elétricos, eletroeletrônicos, sistemas e produtos de informática, computadores, afins tecnológicos, acessórios, inclusive para veículos automotivos,



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

partes e peças de reposição, aparelhos de precisão, medição, sensores eletrônicos e de segurança, produtos alimentícios, inclusive especializados em café e similares, livros, jornais e revistas por qualquer meio;

- e) a participação no capital de outras sociedades ou em entidades de qualquer natureza, no País ou no exterior, inclusive consórcios e associações, independentemente das atividades desempenhadas por tais sociedades ou entidades;
- f) a importação e exportação de bens e serviços;
- g) a gestão, consultoria, elaboração ou implantação de projetos e a prestação de serviços de instalação, engenharia e execução de obras de construção civil, incluindo instalações hidráulica, gás e elétrica e de outras obras;
- h) a prestação de serviços de intermediação de negócios em geral;
- i) a prestação de serviços de consultoria relacionada às atividades da Sociedade;
- j) compra e venda, coleta, tratamento, recondicionamento e reciclagem de equipamentos eletrônicos e eletroeletrônicos em geral, inclusive de sucatas recorrentes, sucatas de inservíveis e de resíduos não-perigosos relacionados;
- k) a locação, sublocação, comodato ou cessão, a qualquer título, do direito de uso de imóveis próprios ou de terceiros, no todo ou em parte, para quaisquer finalidades, inclusive reunião de pessoas, realização de espetáculos, artes cênicas e outras atividades artísticas, diretamente ou por meio de terceiros;
- l) a prestação de serviços de correspondente no país de bancos e/ou instituições financeiras e de cobranças em geral; e
- m) o exercício de outras atividades afins ou relacionadas, direta ou indiretamente, às atividades descritas nos itens anteriores.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no art. 20, (vii) deste Estatuto Social.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Único - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o art. 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 – O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de ~~R\$ 60.071.415.865,09 (sessenta bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)~~ R\$ 56.071.415.865,09 (cinquenta e seis bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 3.226.546.622 (três bilhões, duzentas e vinte e seis milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, seiscentas e vinte e duas) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 8 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza,



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

observado, em qualquer caso, o disposto no art. 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade.

Art. 9 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 10 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computado neste número os membros eleitos pelos acionistas minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 13 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 14 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 12 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

(vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depositary Receipts");

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(xix) - aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

Art. 16 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 18 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 19 – Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 20 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

(i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;

(iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;

(iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração: a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;

(v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;

(vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;

(vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;

(viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;

(ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e *"ad referendum"*, da Diretoria, nos termos do



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

disposto no art. 21, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento e quitação de valores;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e
- (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 21 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência *"ad referendum"* da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 24 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade manterá Reserva para Remuneração aos Acionistas e Investimentos, a que serão destinados por proposta do Conselho de Administração até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, desde que o saldo da referida reserva não exceda, no total, o correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, com a finalidade de assegurar recursos para (i) recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Sociedade; (ii) distribuição de dividendos aos acionistas, inclusive dividendos intermediários ou intercalares ou na forma de juros sobre o capital próprio; e (iii) investimentos relacionados às atividades da Sociedade

Parágrafo 3º - Caso o saldo total das reservas de lucros ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 25 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 26 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *“ad referendum”* da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 28 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 29 - Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

*_-*_-*



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ANEXO IV – RELATÓRIO CONTENDO A ORIGEM, A JUSTIFICATIVA E OS EFEITOS
JURÍDICOS E ECONÔMICOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS
NOS TERMOS DO ARTIGO 12, II, DA RCVM 81**

Proposta:

Alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5 – O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de ~~R\$ 60.071.415.865,09 (sessenta bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)~~ R\$ 56.071.415.865,09 (cinquenta e seis bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 3.226.546.622 (três bilhões, duzentas e vinte e seis milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, seiscentas e vinte e duas) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados."

Origem, justificativa e efeitos da alteração proposta:

Não há efeitos jurídicos e econômicos na alteração ao *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, tendo em vista que tal alteração visa refletir o novo valor do capital social da Companhia, em decorrência da operação de redução de capital, objeto desta Assembleia.

A redução de capital social ora proposta tem como objetivo otimizar a estrutura de capital da Companhia, o que permitirá a flexibilização da alocação de seu capital, gerando equilíbrio entre sua necessidade de recursos e geração de valor aos seus acionistas.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO (COM INSTRUÇÕES DE VOTO)

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento de procuração, _____ [ACIONISTA – nome completo], _____ [NACIONALIDADE], _____ [ESTADO CIVIL], _____ [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na _____ [ENDEREÇO] (“Outorgante”), ou _____ [ACIONISTA – razão social], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____ [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal, nomeia e constitui como seu procurador o Sr. _____ [NOME COMPLETO], _____ [NACIONALIDADE], _____ [ESTADO CIVIL], _____ [PROFISSÃO], portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, _____ [NÚMERO], _____ [COMPLEMENTO], _____ [CEP] (“Procurador”), para representá-lo, na qualidade de acionista da Telefônica Brasil S.A. (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 12 de março de 2026, às 14h00hs, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo examinar, discutir e votar as questões elencadas na Ordem do Dia, em nome do Outorgante, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo:

Ordem do Dia:

1. deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
Aprovar () Rejeitar () Abster-se ()
2. alterar o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor de seu capital social em decorrência da proposta constante do item 1 acima.
Aprovar () Rejeitar () Abster-se ()



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

3. consolidar o Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração proposta no item 2 acima.

Aprovar () Rejeitar () Abster-se ()

4. autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

Aprovar () Rejeitar () Abster-se ()

[assinatura do acionista]